



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0010-2017

Altera a redação do inciso II, bem como acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.734, de 19 de agosto de 1994, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências.

PROCESSO Nº 0388-AV

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.734, de 19 de agosto de 1994, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica e determina outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

.....
II – as instalações hospitalares e suas imediações, bem como, e na mesma forma, nas casas de saúde, prontos-socorros e postos de saúde.”

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.734, de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º ...

.....
§ ... Considera-se “imediações”, para efeito desta Lei, um raio de vinte metros de distância das instituições previstas no inciso II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

PEDRO SANNINI
Vereador

Protocolo Nº 1125-2017
18/04/2017

Diretoria Legislativa – PS/cm.



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

**Projeto de Lei Legislativo nº 0010-2017
Processo nº 0388-AV**

**Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo alterar a redação do inciso II, do art. 1º, bem como acrescentar parágrafo ao mesmo artigo da Lei Municipal nº 2.734, de 19 de agosto de 1994, que proíbe o tabagismo nos locais que especifica no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o intuito de regulamentar o tabagismo nas imediações dos hospitais, casas de saúde, pronto-socorros e postos de saúde, visando proteger a saúde de toda a população, em especial a dos pacientes atendidos diariamente nas instituições de nosso Município, considerando tratar-se de recintos de uso coletivo, onde há a permanência e a circulação de muitas pessoas.

Estima-se que existam cerca de 4.720 substâncias presentes na fumaça dos derivados do tabaco. Elas são responsáveis por aproximadamente cinquenta tipos de doenças diferentes, que acabam por acometer não apenas o fumante, mas também os denominados “fumantes passivos”, ou seja, aqueles que inalam a fumaça do cigarro.

Atualmente, tendo o cigarro como o maior agente de poluição doméstica e ambiental, autoridades governamentais têm buscado estabelecer leis municipais e estaduais a fim de garantir o direito dos não fumantes, além de trabalhar a questão da conscientização, uma vez que o cigarro tornou-se um problema de saúde pública em todo o mundo.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2017.

PEDRO SANNINI
Vereador

Diretoria Legislativa – PS/cm.